

Expediente 2935/2018

Projeto de Lei do Executivo nº 956/2018

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei, abaixo *in verbis*, que tem por finalidade:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Conforme art. 152, inciso I da Lei Orgânica é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis.

O projeto de Lei em comento tem por objetivo autorização para a realização de contratação de operação de crédito junto ao BRDE, visando, *in litteris*:

“um conjunto de projetos de caráter estratégico na área de infraestrutura urbana (pavimentação e recapeamento de vias) e de retomada do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) que, engloba uma reforma tributária, modernização do parque tecnológico e uma auditoria nas dividas municipais”

Ou seja, a contratação de crédito pretendida tem o objetivo de concretização das obras e projetos supraditos, conforme exposição de razões do próprio projeto de Lei vertente.

Ademais, não obstante o art. 152, I, LOM, já mencionado anteriormente, que indica a competência do chefe do Executivo em ser o proponente de Leis (o que também é abarcado pelo texto constitucional), o inciso XXIV, do mesmo artigo, assim traz, *in verbis*:

Art. 152. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;

Assim, diante de a aparente inexistência de vícios de origem e legalidade não se impede o projeto da apreciação das Comissões Permanentes competentes, merecendo trânsito entre as referidas comissões.

Portanto, o projeto merece trânsito entre as comissões.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

São Leopoldo, 08 de novembro de 2018.

Geison Freitas

Assessor Jurídico.